

Controle do risco, controle social, o Comitê Interfederativo do Rio Doce e a governança da água

*17º Congresso Brasileiro de Mineração -
“ O papel da mineração na governança de
água”, 21/09/2017*

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Procuradora Regional da República

Gerente Projetos Qualidade da Água e Conexão Água/MPF

Coordenadora Adjunta do GT- Biomas, Unidades de Conservação e Áreas Protegidas

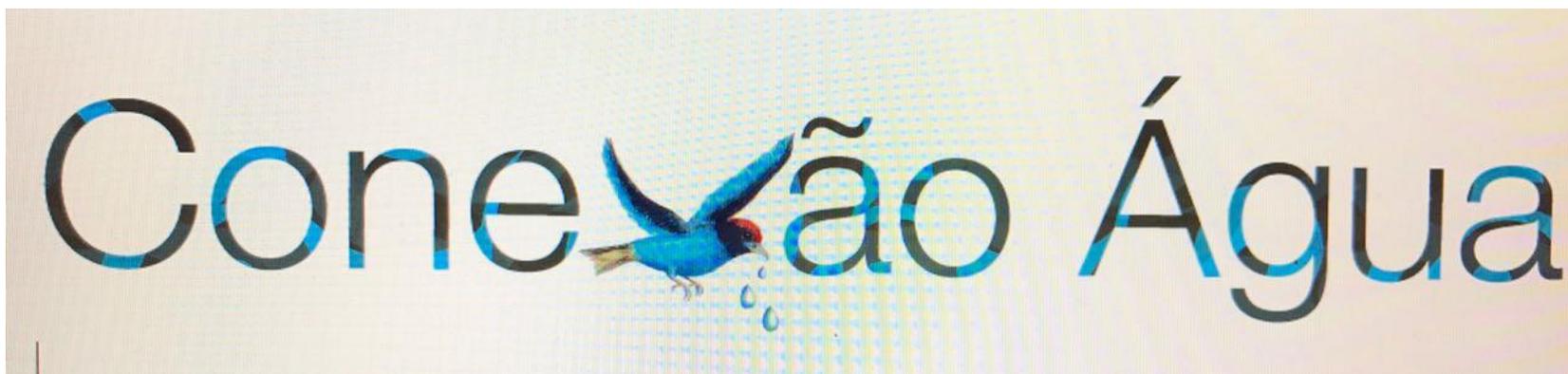
Membro do GT-Recursos Hídricos do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Membro do GT-Comunidades Tradicionais MPF

sandrakishi@mpf.mp.br



P R O J E T O
QUALIDADE DA ÁGUA



Contexto de sociedade em crise = sociedade de risco!

Gestão sustentável = gestão do risco => pressupostos: diagnóstico do risco ambiental no EPIA – estudo prévio de impacto ambiental (princípio da precaução) – previsibilidade do risco (art. 225, CF/88; L 11.105/2005, L 9605/1998)

■ **Plus** ao Princípio da Precaução: **princípio do controle do risco** (art. 225, § 1º, V, CF/88 e Lei 12608/2012) – **NECESSÁRIO** controle da produção, métodos, técnicas e substâncias, desnecessidade de se questionar se há qualquer dúvida científica...

Controle do risco e programas de integridade ético-ambientais: Novas salvaguardas e proatividade

- a) Estudo prévio de impacto socioambiental (regulação internacional do IFC - *International Finance Corporation*)
- b) Consentimento prévio informado e direito ao veto (CIDH, 2007, caso Saramaka vs. Suriname)
- c) Consultoria socioambiental independente para monitoramento
- d) Planos de gestão socioambientais e planos de desenvolvimento coletivos (CIDH, 2007, Saramaka vs. Suriname)

Como implementar?

Ex1: através de Comissões multidisciplinares independentes do agente financiador com participação de representantes da comunidade vulnerável envolvida

Ex2: Consultoria socioambiental independente para monitoramento

Equação da crise = novas salvaguardas mais protetivas!

Equação da crise:

Hipervulnerabilidade (comunidades a jusante graves) + **risco** (contínuos impactos ambientais, saúde pública) = **novas salvaguardas**.

Grupos vulneráveis = Convenção da Biodiversidade = todos os grupos sociais sem força suficiente para serem ouvidos, que devem ser incluídos no diálogo ao longo de todas as fases dos processos decisórios ambientais.

Outorga de uso da água + licenciamento ambiental

Necessária integração e interdependência (artigos 2º, 3º, 15, V, 30, IV, da Lei 9433/1997)

Convenção de Helsinque (Código das Águas) e a Declaração de Estocolmo- uso equitativo e razoável = marco jurídico da integração da gestão das águas e do meio ambiente

Gestão integrada: Art. 1º, IV e art. 13, par. único, da Lei 9.433/97 exigem o **estudo de viabilidade ecológica** para a outorga.

***REGRA LEGAL DO CONTROLE SOCIAL – SETOR DA MINERAÇÃO
COMO USUÁRIO DEVE BUSCAR A GARANTIA DA REPRESENTAÇÃO
PARITÁRIA NO COMITÊ INTERFEDERATIVO DA BACIA DO RIO
DOCE***

art. 216-A, § 1º, X, da CF/88: “democratização dos processos decisórios com participação e controle social”.

Princípio do controle social está previsto na Lei de Política Nacional de Resíduos (Lei 12305/2010, art. 3º, VI) e na Lei de Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11445/2007, art. 3º, IV)

CF/88: Para cumprir o controle social são exigidos **mecanismos profícuos**. Ex: representação paritária nos conselhos.

§ 1º, art. 39, L 9433/97: Poder Público limitado à metade.

Necessária representação paritária no Comitê Interfederativo da Bacia do Rio Doce

Resolução 5/2000 (art. 8º, I, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (paridade da composição nos Comitês de Bacias no Brasil, para equilíbrio na representatividade pela sociedade civil: votos dos representantes dos poderes executivos (U, E, DF e dos M) **limitados** até 40%)

Objetivo: garantia da participação, do controle social e da implementação da governança hídrico-ambiental

Resolução Conselho Nacional Recursos Hídricos nº 143/2012- Classificação das Barragens por dano potencial associado (resíduos) e categoria de riscos

Propostas de encaminhamento do MPF para o setor minerário para a governança da água

- 1) Exigir participação da sociedade civil em todos os Comitês de Gestão Hídrica existentes na Bacia do Rio Doce (inclusive no **Comitê Interfederativo** até o máximo de 40% de votos pelo Poder Público), consoante a Resolução CNRH 5/2000.
- 2) Implementar ferramentas efetivas para a relação de confiabilidade do setor com a comunidade (ex: sistema de alertas integrado no setor minerário por grau de segurança e em parceria com o órgão de controle e de defesa civil), para a efetividade da implementação do sistema de gestão de riscos e conteúdos mínimos para Plano de Segurança de Barragens, conforme a Portaria DNPM 70389/17 que não sofreu alteração com a MP 791/17 que criou a Agência Nacional de Mineração;
- 3) Mecanismos eficientes de transparência ativa (acesso a informação facilitado) para dano potencial associado por resíduos e rejeitos e dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático da área de influência do reservatório (art. 225, § 1º, V, da CF/88, Art. 17 Lei 12334/2010 c.c. Portaria DNPM 70.389/2017, anexo V);
- 4) Implementar a “cultura da segurança”, com seguros ambientais e garantias de reparação de danos, que considerem como riscos avaliados os dados hidrológicos da bacia e a situação socioambiental a jusante da barragem;

Propostas de encaminhamento para o setor minerário para a governança da água

- 5) Primar pela periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334/2010, c.c. Resolução CNRH-143/2012-Classificação das Barragens por dano potencial e categoria de riscos c.c. Portaria DNPM 70389/2017)
- 7) Apoiar e elaborar, em conjunto com os demais setores, academia, órgãos de controle e Ministério Público, projetos pilotos para termo de referência locais para Plano de Segurança da Água da bacia do Rio Doce
- 8) Garantir a interlocução, a atualização e a integração de dados no sistema de Informações sobre Segurança da Água com os de Segurança de Barragens (à luz do art. 14, III, da Lei 12334/2010)
- 9) Proatividade em monitoramento de qualidade da água para a efetividade de *pós-compliance* com utilização de metodologias de tecnologia disponível para biomonitorização humana diante de eventuais contaminantes, em caso de desastres ambientais.

Desafios atuais do Estado Brasileiro Ecológico de Direito e da governança da água

Agenda e real engajamento voltados a estimular processos de diálogos inclusivos da sociedade civil na gestão integrada da água e do meio ambiente, com governança que integre planos de segurança da água e plano de segurança de barragens de mineração à luz de normas voltadas à preservação do meio ambiente. Incentivo à criação de espaços de empoderamento de vulneráveis e diálogos para a efetiva governança da água e controle social na gestão integrada.

Implementar regimes de integridade socioambientais, tanto no Poder Público como no privado, mediante estratégias de integridade com mecanismos proativos de auto-controle, tais como auditorias internas, prestação de contas, auto-delações, adesões voluntárias a protocolos de responsabilidade, revisões periódicas de planos, monitoramento, garantidas para reparação de danos, etc.

Obrigada!